



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.013 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

“Concede a exclusão de multas e dos juros moratórios de débitos inscritos em dívida ativa.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, aprovou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e dos juros moratórios, de débitos inscritos em dívida ativa a quem o requerer durante o período de vigência desta lei.

Art. 2º - O devedor interessado em aderir às propostas desta lei deverá fazê-lo expressamente, mediante requerimento, solicitando o parcelamento e exclusão das multas e dos juros moratórios previstos no artigo anterior, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), no período compreendido entre 18 de março e 17 de maio do ano em curso.

Art. 3º - O saldo devedor devidamente consolidado na data do deferimento, sem os juros e multas de que trata o artigo 1º, poderá ser parcelado nas seguintes condições:

- até o saldo devedor de R\$ 1.500,00 em 12 parcelas fixas mensais;
- de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00 em 24 parcelas fixas mensais;
- a partir de R\$ 2.500,01 e valores acima, em até 36 parcelas fixas mensais.

1º - Na consolidação do saldo devedor, serão incluídas, em caso de débito ajuizado, as custas processuais e os honorários advocatícios determinados, ficando estabelecido que as parcelas consolidadas não sejam de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2º - Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

3º - Aplica-se a correção monetária sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes aos do deferimento.

Art. 4º - Para que seja deferido o parcelamento, o devedor deverá, ao requerê-lo, assinar Termo de Acordo no qual confesse o total do débito, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da primeira parcela.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

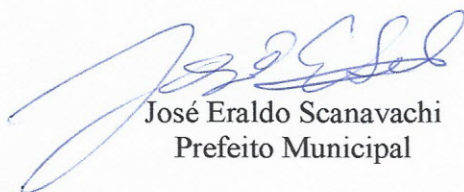
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Caso o débito se encontre em fase de execução judicial, só será deferido o parcelamento com a comprovação do pagamento dos honorários de advogado.

Art. 6º - Caso o devedor deixe de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, o parcelamento será cancelado, aplicando-se ao débito calculado anteriormente à concessão dos benefícios de que trata esta Lei, todos os acréscimos previstos na legislação municipal, descontadas as importâncias pagas, e também, o prosseguimento do processo de execução.

Art. 7º - Esta Lei terá o prazo de duração previsto no Art. 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26 de Fevereiro de 2013.



José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal